



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2156 de 30 de agosto de 1994.

" APROVA A NOVA TABELA DA ESCALA PADRÃO' DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 2º da Lei nº - 1683, de 30 de Agosto de 1994,

D E C R E T O :

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Tabela da Escala Padrão de Vencimentos dos servidores públicos municipais, que a este acompanha e passa a fazer parte integrante.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Agosto de 1994.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 30 de agosto de 1994.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

REF.	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII	NIVEL VIII	NIVEL IX	NIVEL X
A	67,30	67,87	68,54	69,21	70,18	73,98	78,41	83,12	88,10	93
B	68,87	71,53	72,98	75,34	80,12	84,90	90,00	95,39	101,12	107
C	72,20	75,57	78,58	84,11	89,64	95,16	100,88	106,92	113,33	120
D	77,08	83,58	90,06	96,54	103,02	109,53	116,08	123,06	130,43	138
E	87,87	95,48	103,09	110,68	118,28	125,89	133,45	141,45	149,94	158
F	98,20	106,86	115,52	124,18	132,85	141,53	150,02	159,05	168,57	178
G	107,77	117,39	127,01	136,62	146,26	150,50	159,53	169,10	179,24	188
H	112,45	122,65	132,85	143,06	147,98	157,84	167,31	177,34	187,99	199
I	116,97	127,70	138,43	144,04	154,40	164,77	174,65	185,13	196,24	208
J	141,32	145,82	152,09	163,37	174,66	185,97	197,12	208,96	221,49	234
K	146,83	153,89	165,99	177,89	190,23	202,33	214,46	227,33	240,97	255
A	98,06	102,96	108,10	113,52	119,19	125,15	131,41	137,98	144,88	152
B	112,54	118,16	124,07	130,28	136,79	143,64	150,81	158,36	166,28	174
C	126,14	132,45	139,07	146,03	153,33	160,99	169,04	177,49	186,37	199
D	145,18	152,44	160,06	168,06	176,47	185,30	194,56	204,29	214,50	222
E	166,89	175,23	183,99	193,19	202,85	212,99	223,64	234,83	246,56	258
F	187,61	197,00	206,84	217,18	228,05	239,44	251,41	263,99	277,18	29
G	199,50	209,47	219,95	230,94	242,49	254,61	267,34	280,72	294,76	30
H	209,23	219,70	230,68	242,21	254,32	267,04	280,39	294,41	309,13	32
I	218,41	229,33	240,80	252,84	265,48	278,76	292,69	307,34	322,69	33
J	246,51	258,84	271,78	285,38	299,64	314,63	330,36	346,87	364,22	38
K	268,20	281,62	295,70	310,49	326,01	342,32	359,43	377,41	396,27	41

Decreto nº 2156, de 30 de agosto de 1994.

LUIZ FERNANDO BRITIGOSSA

GERSON DE AZANOLLA